

15/05/2003

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE INJUNÇÃO 670-9 ESPÍRITO SANTO**RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA**IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESPÍRITO  
SANTO-SINDIPOL

ADVOGADOS : HOMERO JUNGER MAFRA E OUTRO

IMPETRADO : CONGRESSO NACIONAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: O Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL impetra mandado de injunção coletivo contra o Congresso Nacional, com pedido de medida liminar, objetivando seja reconhecido o direito de greve da categoria, com base na Lei federal 7783/89, dada a falta de norma regulamentadora da disposição contida no inciso VII do artigo 37 da Constituição de 1988.

2. Esclarece que após exaustivas e infrutíferas negociações com o Governo do Estado, que se recusou a atender reivindicações mínimas da categoria, viu-se na obrigação de deflagrar um movimento grevista na Polícia Civil capixaba. O Juiz da Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual, contudo, deferiu tutela antecipada em ação ordinária (Processo 024.010.028918), impedindo o exercício do direito constitucional de greve por parte dos seus associados, que se encontram sob ameaça de prisão, pagamento de multa diária e de corte do ponto.

3. Fundamentando-se em julgados desta Corte e do Tribunal de Justiça espírito-santense, afirma que não se pode admitir que a mora do legislador em regulamentar o direito de greve assegurado pelo constituinte originário sirva de pretexto para punições absurdas



*Supremo Tribunal Federal*

MI 670 / ES

contra o trabalhador. Segue-se o argumento de que o "STF tem entendido que, não obstante o 'caráter mandamental' do instituto, é possível a cominação de prazo para o órgão competente editar a norma demandada, suprindo, assim, a mora legislativa, sob pena de, vencido esse prazo, assegurar, concretamente, apenas em relação ao impetrante, o exercício do direito inviabilizado pela falta da norma", conforme ensina Hely Lopes Meirelles e outros administrativistas que menciona.

4. Requer o impetrante a citação do Congresso Nacional para que regulamente o inciso VII do artigo 37 da Carta Federal, no prazo de trinta dias, e a suspensão liminar dos efeitos da sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que "proibiu o movimento paredista" deflagrado pela categoria (fl. 26). No mérito, pede seja julgado procedente o mandado de injunção, garantindo-se aos seus associados o direito de greve na forma da Lei 7783/89, enquanto não editada norma específica, bem como para declarar a nulidade do Processo 024.010.018.918 instaurado pelo Estado do Espírito Santo.

5. Pela decisão de fl. 69, indeferi o pedido de medida liminar e determinei fossem solicitadas informações à autoridade impetrada, que encaminhou resposta aduzindo não estar caracterizada a inércia do Congresso Nacional, uma vez que ali se encontram em tramitação várias proposições acerca da matéria (fls. 75/79).

6. O Procurador-Geral da República Professor Geraldo Brindeiro alude a precedente desta Corte em que foi concedido o *writ* tão-só para reconhecer a mora do Congresso Nacional na elaboração da lei complementar a que se refere o artigo 37, VII, da Constituição



*Supremo Tribunal Federal*

MI 670 / ES

(fls. 81/83), e afinal opina pelo deferimento parcial do mandado de injunção.

7. Após a manifestação do *Parquet*, o impetrante compareceu aos autos (fls. 86/90) para noticiar a edição da Lei 7311/01, que regulamentou o direito de greve dos servidores públicos estaduais, e, em decorrência, requer seja reconhecida a eficácia desse diploma legal até que venha a ser promulgada lei federal estabelecendo normas gerais sobre a matéria.

É o relatório.

